



**PROCESSO Nº:** 1913719/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**PRINCIPAL:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARAO DE MELGACO  
**GESTOR (A):** GESSICA DA SILVA BRITO  
**INTERESSADO (A):** PAULO DOS SANTOS DIAS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da Portaria nº 114/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26 de agosto de 2024 (edição n.º 4.556), que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. Paulo dos Santos Dias de Araújo**, CPF n.º 481.919.811-49.

A Portaria mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 40, §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c o artigo 6º, I, II, III, IV e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 82, I, II, III e IV da Lei n.º 340/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço c/c a Lei Complementar n.º 07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Profissionais de Educação Pública Básica dos Municípios c/c a Lei n.º 697/2024, que trata do reajuste aos Profissionais de Educação concedido aos servidores de Barão de Melgaço/MT.

Além disso, o ato foi publicado atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.





## DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 5.686/2024**, da lavra do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

- a) **Registrar a Portaria n.º 114/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26 de agosto de 2024 (edição n.º 4.556), referente à **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, concedida ao **Sr. Paulo Santos Dias de Araújo**, CPF n.º 481.919.811-49, efetivo no cargo de professor, classe C, nível 09, matrícula funcional n.º 84, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 31 anos, 10 meses e 14 dias de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI n.º 2024.04.00013P.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 26 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Luiz Carlos Pereira**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

